

COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM

Ata de Registro de Preços 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	160413-COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM	MILTON CESAR VILLANOVA DOS SANTOS	20/10/2025 14:36 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	93/2025	65402.001244/2025-99

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 65402.001244/2025-99

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1515, Bairro Noal, na cidade de Santa Maria – RS, na cidade de Santa Maria – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.381/0001-01, neste ato representado pelo Sr MARCELO LOPES FERNANDES – Coronel, nomeado pelo Boletim Interno nº 81, de 04/05 /2020, da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, portador da Cédula de Identidade nº 0148***52-*, inscrito no CPF sob o nº 981.***.737-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 900016/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 65402.001244/2025-99, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço continuado de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split, split piso teto, split cassete e tipo janela, especificados nos itens 1 ao 26 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 900016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
Item do TR	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
1.		Serviço				
2.		Serviço				
SOMA TOTAL						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA.

ORGANIZAÇÃO MILITAR	UASG	ENDEREÇO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO	E-MAIL
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA (BASE)	160413	Avenida Borges de Medeiros, nº 1515 – Noal – Santa Maria(RS) - CEP 97.015-090 – Tel (55) 3212-6097	Deposito_almoxx@badmgusm.eb.mil.br

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº	ORGANIZAÇÃO MILITAR	UASG	ENDEREÇO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO	E-MAIL
1	COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO (Cmdo 3ª DE)	160413	Rua Dr Bozano, 15 - Bonfim - Santa Maria (RS) - CEP 97.015-001 - Tel (55) 3222 – 5250	secadm@3de.eb.mil.br
2	COMPANHIA DE COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO	160413	Rua Dr Bozano, 15 - Bonfim - Santa Maria (RS) - CEP 97.015-001 Tel (55) 3222 – 5250	secadm@3de.eb.mil.br

3	HOTEL DE TRÂNSITO SANTA MARIA (HTSM)	160413	Avenida Liberdade, 1.900 – Patronato – Santa Maria RS. Tel (55) 3221-7885	htsm.adm@gmail.com
4	CENTRO DE ADESTRAMENTO SUL (CA Sul)	160413	Avenida do Exército, S/ Nr - Boi Morto - Santa Maria (RS) - CEP 97.030-110 - Tel (55) 3212-4208/ (55) 3212-4208	salc@casul.eb.mil.br
5	CAMPO DE INSTRUÇÃO DE SANTA MARIA (CISM)	160413	Avenida do Exército, S/ Nr - Boi Morto - Santa Maria (RS) - CEP 97.030-110. Tel (55) 3212-4900	logistica@cism.eb.mil.br
6	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE BLINDADOS (CI BLD)	160413	Avenida do Exército, 2650, Bairro - Boi Morto, Santa Maria – RS, CEP 97030-110 - Tel (55) 3212-5505 Ramal 232	fiscalizacao@cibld.eb.mil.br
7	COMANDO 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA (CMDO 6ª BDA)	160413	avenida Borges de Medeiros, 1515 - Noal - Santa Maria (RS) - CEP 97.015-090 - Tel (55) 3311.8223	licitacoes@6bdainfbld.eb.mil.br
8	COMPANHIA DE COMANDO DA 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA	160413	Avenida Borges de Medeiros, 1515 - Noal - Santa Maria (RS) - CEP 97.015-090 - Tel (55) 3311.8223	logistica@ciacmdo6bdainfbld.eb.mil.br
9	3ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES BLINDADA (3ª CIA COM BLD)	160413	Rua João Lôbo Dávila - Nossa Sra. do Perpetuo Socorro, Santa Maria - RS, CEP 97043-290 . TEL -Ritex 834-1006	licitacoes@3ciacomblld.eb.mil.br
10	26º PELOTÃO POLICIA DO EXÉRCITO (26º PEL)	160413	Rua João Lôbo Dávila - Nossa Sra. do Perpetuo Socorro, Santa Maria - RS, CEP 97043-290 . TEL -Ritex 834-1006	licitacoes@26pelpemec.eb.mil.br
11	3º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO (3º GAC Ap)	160409	Rua Marechal Hermes, S nº - Passo D´Areia - Santa Maria (RS) CEP 97.010-320 - Tel (55) 3212-3388	licitacoes@3gacap.eb.mil.br
12	HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA (HgeSM).	160416	Rua: Marechal Hermes, 190, Passo D´Areia - Santa Maria (RS) CEP 97.010-320 - Tel (55) 3220.2400	licita@hgesm.eb.mil.br

13	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/3 (PQ R MNT/3)	160417	Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132 – Jucelino Kubichek - Santa Maria (RS) - CEP 97.035-000 - Tel (55) 3212.2424	salc@pqrmnt3.eb.mil.br
14	COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA (CMSM)	160079	Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Jucelino Kubichek - Santa Maria (RS) CEP: 97035-000, Tel (55) 3218-4300 / (55) 3218-4311	licitacao@cmsm.eb.mil.br
15	1º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE (1º RCC)	160262	Avenida do Exército, 2390 - Boi Morto - Santa Maria (RS) - CEP 97.030-110 - Tel (55) 3213.3948	pregoeiro@1rcc.eb.mil.br
16	6º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO		. Irmã Dúlce, 1568-1684 - Renascença, Santa Maria – RS. Tel (55) 3212-1419; 3212-5232. 6ª BIA AAAEr	licitacoes@6esqdcmec.eb.mil.br
17	6ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA A		R. Irmã Dúlce, 1568-1684 - Renascença, Santa Maria – RS. Tel (55) 3222-3545; 3212-65	fiscaladm@6biaaaaeap.eb.mil.br
18	4º BATALHÃO LOGÍSTICO (4º B LOG)	160410	Avenida do Exército, 795 – Boi Morto – Santa Maria (RS) - CEP 97030-110, Tel (55) 3310-3613	licitacoes@4blog.eb.mil.br
19	29º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO (29º BIB)	160407	Avenida do Exército, 3129 , Bairro Boi Morto, Santa Maria (RS) - CEP: 97.030-110 - Tel (55) 3220-5927	salc@29bib.eb.mil.br
20	DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA (Dep Subs SM)	160415	Rua Marechal Floriano Peixoto, 45 - Centro - Santa Maria (RS) - CEP 97.043-340 - Tel (55) 3221.3578 (55) 3222-9266	dssmlicitacoes@gmail.com
21	13ª COMPANHIA DEPÓSITO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO (13ª Cia DAM)	160406	BR 158 Km 304, S/N, bairro Philipson, CEP 97185-000, Itaara – RS. (55) 3227-1033; 3227-1280 (55) 3922-1124	salc13ciadam@gmail.com

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Em conformidade com o Inciso XI do Art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que, além desta Unidade Gerenciadora, há dez Organizações Militares Participantes, ficando prejudicada a capacidade de gerenciamento de adesões por parte desta UG.

.Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via na FORMA DIGITAL que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO LOPES FERNANDES

Autoridade competente